



INDICAÇÃO Nº916/2025

Vereador/Presidente Danylo Acioli

IMPLEMENTAÇÃO DE TRAVESSIA ELEVADA DE SEGURANÇA NA AVENIDA SOUZA NAVES, ESQUINA COM AVENIDA CURITIBA, NO CENTRO.

Considerando a premente necessidade de aprimoramento da segurança viária na Avenida Souza Naves, esquina com a Avenida Curitiba, observa-se situação de risco acentuado que demanda intervenção imediata. A faixa de pedestre atualmente instalada, concebida para assegurar a travessia de pedestres, tem se mostrado ineficaz. Motoristas, com notória imprudência, persistem em transitar em alta velocidade, desconsiderando o dispositivo de segurança e, por conseguinte, expondo a comunidade local a perigos iminentes. Tal conduta tem comprometido a integridade física dos transeuntes e a segurança patrimonial dos residentes.

Nesta senda, a relevância desta via é inquestionável, uma vez que serve é acesso direto ao centro da cidade, resultando em um fluxo veicular intenso e constante. A conjunção de alta velocidade e grande volume de tráfego em um perímetro residencial e educacional cria um cenário de vulnerabilidade que exige uma solução mais robusta e eficaz. A substituição da faixa de pedestre por uma faixa elevada emerge, portanto, como medida imperativa para restabelecer a ordem no trânsito, salvaguardar a vida dos cidadãos e promover um ambiente urbano mais seguro e acessível.

O presente pleito encontra sólido amparo nos seguintes dispositivos legais, normativas técnicas e notícias acerca da imprudência dos que pelo trecho transitam:





Neste diapasão, e, em conformidade com a Resolução **CONTRAN nº 738, de 06 de setembro de 2018**, que estabelece os padrões e critérios para a instalação de travessia elevada para pedestres em vias públicas, a presente solicitação se alinha perfeitamente aos preceitos legais vigentes. O Art. 1º da supracitada Resolução define **a faixa elevada para travessia de pedestres como um dispositivo que eleva o pavimento, concebido em estrita observância aos critérios e sinalização dispostos no Volume IV – Sinalização Horizontal, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN.**

Adicionalmente, o Art. 2º da mesma Resolução preconiza que a implantação de faixa elevada em vias públicas está condicionada à autorização expressa do órgão ou entidade executivo de trânsito com circunscrição sobre a via. Tal prerrogativa reforça a necessidade de um estudo técnico aprofundado que justifique a intervenção, considerando as particularidades do local e o impacto positivo na segurança viária. É imperioso ressaltar a responsabilidade do Estado e de suas concessionárias pelos danos causados a terceiros, conforme estabelecido no art. 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988:

“Art. 37, § 6º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”

Nesse diapasão, o art. 1º, § 3º do Código de Trânsito Brasileiro é categórico ao dispor:

“Art. 1º, § 3º. Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, **objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.**” (grifo nosso)

A conduta omissiva do Poder Público, em casos de danos a terceiros decorrentes da falta de manutenção ou adequação da infraestrutura viária, configura responsabilidade objetiva, conforme pacificado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.





Diante do exposto, e em estrita observância aos trâmites legais previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente no Capítulo IV – das Indicações, em seus Artigos 209, 210 e 211, o Vereador que esta subscreve **SOLICITA** que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que sejam adotadas as providências necessárias à substituição da faixa de pedestre por faixa elevada na Avenida Souza Naves, esquina com a Avenida Curitiba.

Tal medida é fundamental para assegurar a segurança e o bem-estar da comunidade local, bem como para garantir a conformidade com as normativas de trânsito e a responsabilidade do poder público na gestão da infraestrutura viária.

Sala das sessões, data da assinatura eletrônica.

DANYLO ACIOLI
Vereador/Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE
APUCARANA

| A casa do apucararense



REGISTROS FOTOGRÁFICOS:



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2025 14:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pd335e604fa18d>.





CÂMARA MUNICIPAL DE
APUCARANA

| A casa do apucararense



LOCALIZAÇÃO EXATA:





Disponível

em:

[https://www.google.com/maps/place/Avenida+Governador+Roberto+da+Silveira,+692/@-23.5501607,-](https://www.google.com/maps/place/Avenida+Governador+Roberto+da+Silveira,+692/@-23.5501607,-51.4741333,173m/data=!3m1!1e3!4m6!3m5!1s0x94ec9984103d0635:0xbc53a332f8a2d3ff!8m2!3d-23.5594516!4d-51.4789302!16s%2Fg%2F11c3yqlv7n?entry=tu&g_ep=EgoyMDI1MDYxMS4wIKXMDSOASAFQAw%3D%3D)

[51.4741333,173m/data=!3m1!1e3!4m6!3m5!1s0x94ec9984103d0635:0xbc53a332f8a2d3ff!8m2!3d-23.5594516!4d-](https://www.google.com/maps/place/Avenida+Governador+Roberto+da+Silveira,+692/@-23.5501607,-51.4741333,173m/data=!3m1!1e3!4m6!3m5!1s0x94ec9984103d0635:0xbc53a332f8a2d3ff!8m2!3d-23.5594516!4d-51.4789302!16s%2Fg%2F11c3yqlv7n?entry=tu&g_ep=EgoyMDI1MDYxMS4wIKXMDSOASAFQAw%3D%3D)

[51.4789302!16s%2Fg%2F11c3yqlv7n?entry=tu&g_ep=EgoyMDI1MDYxMS4wIKXMDSOASAFQAw%3D%3D](https://www.google.com/maps/place/Avenida+Governador+Roberto+da+Silveira,+692/@-23.5501607,-51.4741333,173m/data=!3m1!1e3!4m6!3m5!1s0x94ec9984103d0635:0xbc53a332f8a2d3ff!8m2!3d-23.5594516!4d-51.4789302!16s%2Fg%2F11c3yqlv7n?entry=tu&g_ep=EgoyMDI1MDYxMS4wIKXMDSOASAFQAw%3D%3D) >

